

LEI Nº 184

**Isenta Taxa de Limpeza Pública e
Conservação de Calçamento.**

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento os contribuintes que deveriam pagar as taxas de limpeza pública e conservação de calçamento, previstas no art. 60 – inc. II e III da Lei 176/76.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/78, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de marmeleiro, aos onze dias do mês de junho de 1,977.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal